



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Superior e Profissional

| | | |
|---|----------------------------|--------------------------------|
| INTERESSADO: Universidade Estadual do Ceará (UECE) | | |
| EMENTA: Concede, excepcionalmente, autorização temporária a: Maria Ruth Mota Ribeiro, Gilvânia Machado de Oliveira, Igor Andrade Azevedo, Cristiane Gurgel Pereira e Carlos Antônio Oliveira Correia para que estes lecionem as disciplinas específicas do Curso Técnico em Segurança do Trabalho Médiotec/UNEP/FUNECE, até conclusão destas turmas. | | |
| RELATORA: Lúcia Maria Beserra Veras | | |
| SPU Nº 0313428/2018 | PARECER Nº 278/2018 | APROVADO EM: 20.02.2017 |

I – RELATÓRIO

Deu entrada neste Conselho Estadual de Educação (CEE) o processo nº 0313428/2018, no qual o diretor da UNEP/FUNECE, Professor José Nelson Arruda Filho, solicita ao Presidente deste CEE, Pe. José Linhares Ponte, a reconsideração do Parecer nº 1409/2017, que concedeu autorização temporária aos professores que lecionam em cursos Médiotec, ofertados pela UNEP/FUNECE. Baseia o pedido de reconsideração, tendo em vista que os professores enviaram nova documentação referente a cursos realizados na área de Segurança do Trabalho, o que, segundo o diretor, os habilitariam a ministrarem as disciplinas do referido Curso.

Justifica o diretor da UNEP que a especialidade do Curso de Segurança do Trabalho apresenta dificuldade na execução, considerando a ausência de graduação na área, e apresenta os argumentos legais para tal solicitação informando a abertura dada pela Lei nº 7.410, de 27 de novembro de 1985, no Art. 2º, Incisos I, II e III:

Art. 2º O exercício da profissão de Técnico de Segurança do Trabalho será permitido, exclusivamente:

I – ao portador de certificado de conclusão de curso de Técnico de Segurança do Trabalho, a ser ministrado no País em estabelecimentos de ensino de 2º grau;

II – ao portador de certificado de conclusão de curso de Supervisor de segurança do Trabalho, realizado em caráter prioritário pelo Ministério do Trabalho;

III – ao possuidor de registro de Supervisor de Segurança do Trabalho, expelido pelo Ministério do Trabalho, até a data fixada na regulamentação desta Lei.

Para orientar a análise do pleito, o diretor da UNEP anexou novos documentos comprobatórios da formação dos candidatos, conforme discriminado a seguir:



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 278/2018

| Nome do(a) professor(a) | Formação (documentos apresentados) | C/H | Instituições | Parecer de Reconhecimento | Disciplinas que leciona | Município |
|-----------------------------------|---|------|-----------------------------|------------------------------|--|-------------------------|
| Mônica Nascimento de Paula | Licenciatura em Pedagogia – UVA – Téc. em Segurança do Trabalho | 1920 | Centro Educacional Magister | Parecer CEE Nº 333/2004 | PCMSO – Programa de Controle Médio e Saúde Ocupacional | São Gonçalo do Amarante |
| | Técnico em Edificações – Eixo Infraestrutura | 1600 | CEPEP – Escola Técnica | Parecer CEE – Escola Técnica | PPRA – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais | |
| Maria Ruth Mota Ribeiro | Certidão de Conclusão do Curso de Direito | 3738 | Faculdade Cearense | Portaria MEC nº 536/2016 | Ergonomia | São Gonçalo do Amarante |
| | Técnico em Segurança do Trabalho | 1900 | SENAI | Parecer CEE nº 428/1986 | Legislação e Norma SMS | |
| Gilvânia Machado Oliveira | Tecnólogo em RH | ?(*) | Universidade Estácio de Sá | Portaria MEC nº 698/2014 | Informática Básica | Cascavel |
| | Segurança do Trabalho – Saúde | 780 | CEFET-CE | Portaria MEC nº 629/1981 | Ergonomia | |
| | Brigadas de Incêndio | 240 | SENAI | Parecer CEC nº 798/2003 | Legislação e Normas SMS | |
| | Serviços de Eletricidade NR 10 | 40 | SENAI | Curso Livre | Segurança em Atividades na Indústria | |
| Igor Andrade Azevedo | Segurança Instalações e Serviços de Eletricidade | 40 | UFC | Cursos Livres | Introdução à Segurança do Trabalho | Cascavel |
| | Segurança do Trabalho | 1600 | CEFET-PI | ? (**) | Segurança em Serviços de Eletricidade | São Gonçalo do Amarante |
| Cristiane Gurgel Pereira | Graduação em Engenharia de Pesca | 4060 | UFC Faculdade Saraiva Leão | ? (**) | Segurança na Construção civil | Fortaleza |
| | Especialização em Segurança do Trabalho | 640 | | | Segurança em Atividade na Indústria | |



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 278/2018

| Nome do(a) professor(a) | Formação (documentos apresentados) | C/H | Instituições | Parecer de Reconhecimento | Disciplinas que leciona | Município |
|---------------------------------|--|------|--------------------------------------|------------------------------------|---|-------------------------|
| Carlos Antônio Oliveira Correia | Curso Superior Formação Específica em Gestão Ambiental | 1700 | Faculdade Integrada Grande Fortaleza | Portaria Ministerial nº 1.169/2005 | EPIC E EPC Segurança em Serviços com Eletricidade | São Gonçalo do Amarante |
| | Técnico em Segurança do Trabalho | 1900 | Escola Técnica Fed. Ceará | | Segurança na Construção Civil (NR8 e NR18) Segurança no Trabalho Rural | |

(*) Não informa a carga horária do curso

(**) Não informa o Ato de Reconhecimento do curso

Da análise dos documentos, inclusive dos históricos escolares, conclui-se que:

A formação da professora Mônica Nascimento de Paula não respalda a concessão de autorização temporária para lecionar Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional (PCMSO) e Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA).

1. A formação da professora Maria Ruth Mota Ribeiro respalda a concessão de autorização temporária para lecionar Ergonomia e Legislação e Normas SMS;
2. A formação da professora Givania Machado de Oliveira respalda a concessão de autorização temporária para lecionar Informática Básica, Ergonomia, Legislação e Normas SMS e Segurança em Atividades na Indústria;
3. A formação do professor Igor Andrade Azevedo, inclusive sua experiência profissional, atestada em Carteira de Trabalho, respalda a concessão de autorização temporária para lecionar Introdução à Segurança do Trabalho e Segurança em Serviços de Eletricidade;
4. A formação da professora Cristina Gurgel Pereira permite a concessão de autorização temporária para lecionar as disciplinas Segurança na Construção Civil e Segurança em Atividade na Indústria;
5. A formação do professor Carlos Antônio Oliveira Correia permite a concessão de autorização temporária para lecionar as disciplinas EPI e



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 278/2018

EPC, Segurança em Serviços com Eletricidade, Segurança na Construção Civil (NR8 e NR18) e Segurança do Trabalho Rural.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A matéria está regulamentada pela Resolução CEE nº 413/2016, combinada com a de nº 333/1994, e pelos Pareceres CEE nºs 658/2003, 492/2004, 528/2007, 608/2007, 322/2008, 272/2008, 303/2008 e 288/2008.

III – VOTO DA RELATORA

1. Feita a análise dos documentos, concedo, excepcionalmente, autorização temporária a Maria Ruth Mota Ribeiro, Gilvânia Machado de Oliveira, Igor Andrade Azevedo, Cristiane Gurgel Pereira e Carlos Antônio Oliveira Correia para lecionarem as disciplinas especificadas no quadro acima, ofertadas nos cursos de Segurança do Trabalho Médiotec/UNEP/FUNECE;
2. Deixo de conceder autorização temporária a Mônica Nascimento de Paula, por ela não apresentar formação compatível com as disciplinas nas quais fora lotada.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Superior e Profissional do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Superior e Profissional do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 20 de fevereiro de 2018.

LÚCIA MARIA BESERRA VERAS

Relatora

CUSTÓDIO LUÍS SILVA DE ALMEIDA

Presidente da CESP

PE. JOSÉ LINHARES PONTE

Presidente do CEE